Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4041/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9445/2015
PROTOCOLO	**:** 1603096
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** JUN ITI HADA
INTERESSADO	**:** ALBERTO STEFAN BALOCH - ME
VALOR	**:** R$ 105.867,50
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO, REDUÇÃO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2015, do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena, na gestão do Prefeito Municipal, Sr. Jun Iti Hada, e a Alberto Stefan Baloch - ME.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 056/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS** e a microempresa Alberto Stefan Baloch - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 179/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8717/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 29, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, bem como, ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas do Contrato. Concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização contratual, doa 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), da Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 145.700,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ -30.701,00
- VALOR DO CONTRATO – TERMOS	R$ 114.999,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 151.095,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 45.227,50
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 105.867,50
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 105.867,50
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 105.867,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do contrato, 1º ao 4º Termos Aditivos e a execução contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 56/2015 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 56/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 56/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2015, do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS

SETAC. TST/ARP